Termo de Colaboração n° 005/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARANACITY E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANACITY – APAE,** PARA MANTER APOIO MULTIPROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.

1. DAS PARTES

O Município de ***PARANACITY***, com sede na Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022, centro, CEP 87660-000, PARANACITY, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.970.334/0001-50, doravante designado **MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de direito público ora representada pelo seu Prefeito, Prefeito Municipal Sr. **WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador(a) da Cédula de Identidade (RG) n. 4708557-8/SSP/PR e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº. 899.570.759-34, residente e domiciliado na Rua México, n.º 458, nesta Cidade e Comarca e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANACITY – APAE,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 76.730.118/0001-37, com sede na Rua Mário Xavier de Souza, 1810, Centro, CEP 87660-000, Paranacity-PR, doravante denominada de "INSTITUIÇÃO", neste ato representada pelo Membro Interventor Thiago Alberto Aparecido, portador do RG 9.765.118-3, inscrita no CPF 061.792.809-67, residente e domiciliado na Rua Cantor Raul Seixas, 343, Bloco G, apto 504, em Maringá, PR, celebram o presente **Instrumento de Colaboração**, em conformidade com as disposições da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Faderal 13.019/2014 e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

CONSIDERANDO a necessidade de o Município disponibilizar apoio multiprofissional da educação especial;

CONSIDERANDO a ausência de estrutura física e de recursos humanos para que o Município disponibilize apoio multiprofissional da educação especial por via direta nas instituições próprias de ensino;

CONSIDERANDO as disposições constantes nos arts. 1º, 4º, *caput* e § único, alíneas "b", "c" e "d"; 18; 86; 90, inciso IV; 101, inciso VII e 259, § único, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/90, bem como no art. 227, *caput*, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, § único, alínea "c", no art. 87, I e no art. 259, § único, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que com base no art. 227, *caput*, da Constituição Federal acima referido, asseguram à criança e ao adolescente a preferência na formulação das políticas sociais públicas, que para tanto devem se adequar aos princípios e diretrizes previstos na citada legislação especial;

CONSIDERANDO que a municipalização do atendimento prestado à criança e ao adolescente se constitui na diretriz primeira da política de atendimento idealizada pela Lei nº 8.069/90 (conforme dispõe o art. 88, inciso I, do citado Diploma Legal), de modo que a criança ou adolescente possa ser amparado preferencialmente no seio de sua comunidade e com participação de sua família (conforme arts. 19 c/c 92, incisos I e VII e 100, *caput*, segunda parte e § único, incisos IX e X, todos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela implementação de ações, serviços e programas destinados ao atendimento e à proteção integral de todas as crianças e adolescentes cabe, antes de mais nada, ao Poder Público (conforme arts. 4º, *caput*, 90, § 2º e 100, § único, inciso III, da Lei 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal, que para tanto deve adequar as estruturas e seu orçamento (conforme arts. 4º, § único, alíneas "b", "c" e "d", 90, § 2º, 259, § único e 260, § 5º, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade que analisa os atos administrativos sob o ponto de vista econômico e tem por objetivo verificar se, por ocasião de sua realização, o administrador observou a relação custo-benefício, para que os recursos tenham sido empregados da forma mais econômica, eficiente e vantajosa para o Poder Público;

CONSIDERANDO que a Constituição de 1988 consagrou uma nova acepção do dever de bem agir do administrador público, ao lado do dever de eficiência. Este princípio não deve ser apenas financeiro, mas, também, precisa conter uma análise da relação de custos e benefícios sociais que, certamente, precederão toda e qualquer alocação de recursos;

CONSIDERANDO que o Termo de Colaboração que se pretende firmar observará os princípios da economicidade e eficiência, assim como os da legalidade, moralidade, publicidade e demais princípios norteadores dos atos públicos;

CONSIDERANDO a Resolução TCE-PR n° 28/2011 que dispõe sobre a formalização, execução, fiscalização e prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal;

CONSIDERANDO o artigo 60, inciso XXIX, da Lei Orgânica do Município de PARANACITY, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que o objeto, as ações, metas, duração, metodologias e os prazos de execução estão detalhados no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, aprovado pelas cooperantes;

CONSIDERANDO que os valores a serem repassados estão detalhados no Plano de Aplicação e de desembolso, parte integrante deste instrumento independente de transcrição que consta neste processo administrativo.

3. DO OBJETO

3.1. **O objeto do presente Termo de Colaboração é o seguinte:**

a) Manutenção do Apoio Multiprofissional da Educação Especial do Município De Paranacity.

4. DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

4.1. **As metas a serem alcançadas através do presente Termo de Colaboração são as seguintes:**

PROJETO DIREITOS EM AÇÃO

1. Atender 130 educandos com deficiência intelectual e/ou múltipla, nas etapas de educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos;

2. Oferta de Educação Básica na Modalidade Educação Especial;

3. Atividade administrativa de Apoio;

4. Avaliação e monitoramento;

5. DOS VALORES DAS TRANSFERÊNCIAS

5.1. DO CRONOGRAMA DOS REPASSES

5.1.1. Para a realização do objeto o MUNICÍPIO transferirá a INSTITUIÇÃO, a título de contribuição, por conta de Dotação Orçamentária Específica, a importância total de R$ 168.668,71 (cento e sessenta e oito mil seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos), repassados conforme cronograma de desembolso.

5.1.2. A não apresentação de relatórios de execução parciais e prestação de contas pela INSTITUIÇÃO no prazo e forma estabelecidos nos correspondentes planos de trabalho e cronogramas de desembolso obstará o repasse das prestações financeiras subsequentes.

5.1.3. O valor da Colaboração poderá ser aumentado, com base na ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizado mediante aditivo e condicionado à apresentação e prévia aprovação de projeto adicional detalhado pelas entidades convenentes e à comprovação da execução das etapas anteriores.

5.2. DA MEMÓRIA DO CÁLCULO DO REPASSE

5.2.1. Conforme Plano de Trabalho que constitui anexo do presente Termo foi considerado o valor necessário para manutenção do Projeto.

5.3. DA INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA

5.3.1. O **MUNICÍPIO** desembolsará o recurso a que se refere a "5.1.1.", consignado em sua Lei Orçamentária Anual do ano correspondente, mediante transferência, sob o título Contribuições, na seguinte Dotação: Órgão/Funcional Programática: 09.002.12.367.0018.2050. – Especif.: Subvenções Sociais – Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00 – Red.: 614, fonte de recurso 1011.

6. DA VIGÊNCIA E DA CELEBRAÇÃO DO TERMO

6.1. Este Termo de Colaboração é celebrado ao dia 01 do mês de novembro de 2024 e terá vigência de 01 de novembro de 2024 a 01 de novembro de 2025.

7. DA RESPONSABILIDADE PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO

7.1. Fica indicado como pessoa responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização do presente Termo de Colaboração a servidora efetiva da Secretaria de Administração, a senhora Gisele Cristina do Nascimento Ferreira, CPF 036.961.929-37.

7.2. As entidades cooperantes garantem o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **MUNICÍPIO**, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

7.3. DA EXECUÇÃO DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.3.1. O responsável técnico responsável pelo acompanhamento e fiscalização da transferência e da execução dos objetos do presente Termo, é responsável pela emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

I. Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;

II. Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos: documento por intermédio do qual se certifica que os equipamentos: (a) foram adquiridos conforme previsto pelo termo de transferência; (b) estão adequadamente instalados; (c) estão em pleno funcionamento nas dependências

do tomador dos recursos ou em outro local designado pelo termo de transferência; e (d) em uso na atividade proposta;

III. Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira: documento emitido nos casos em que o objeto ainda não tenha sido concluído, mas a proporção já executada possibilita a colocação do objeto em uso, certificando se o percentual físico executado é compatível ou não com o percentual dos recursos até então repassados;

IV. Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.

7.3.1.1. Os incisos II e III somente serão exigidos em caso de construção e aquisição de equipamentos.

8. DA RESCISÃO

8.1. Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir a presente avença, mediante expresso comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditados, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

8.2. DO DESCUMPRIMENTO

8.2.1. Sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação, o descumprimento ou o inadimplemento das cláusulas ajustadas constitui motivo de rescisão e importará:

I. Para o **MUNICÍPIO**, a retenção dos recursos avençados na Cláusula "5.1" e a revisão das metas fixadas nos Planos de Ação;

II. Para a **INSTITUIÇÃO**, a revisão de suas atividades no município, facultada adequação de seus recursos operacionais, sem prejuízo de haver as parcelas não transferidas até a data do descumprimento.

8.2.2. As metas e os valores referentes aos Planos de Trabalho revistos serão consignados em Termo de Aditamento próprio.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. <u>É VEDADA</u>, sob pena de nulidade, de sustação do ato e de imputação de responsabilidade pessoal ao gestor e ao representante legal do órgão concedente:

I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II. Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

III. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

IV. Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

V. Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente termo;

VI. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

VIII. Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

IX. Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;

X. A INSTITUIÇÃO ter como dirigentes ou controladores:

a) Membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) Servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

10. DA EXECUÇÃO

10.1. Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado ou, ainda, se expressamente estabelecido de forma diversa pelo plano de trabalho, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira ou da única parcela dos recursos.

10.2. Além das exigências constantes nos atos normativos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e nas normas do Município, cabe ao tomador dos recursos:

I. Empregar os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo presente Termo;

II. Garantir o livre acesso, a qualquer tempo, dos servidores dos sistemas de controle interno e externo a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;

III. Atender as recomendações, exigências e determinações do concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.

10.3. DAS AQUISIÇÕES COM RECURSOS ORIUNDO DO PRESENTE TERMO

10.3.1. No caso de entidades privadas não sujeitas a regulamento próprio para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, o gestor deverá observar os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

10.3.2. O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.

10.3.3. Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.

10.3.4. É vedada a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

10.3.5. A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente.

10.3.6. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

11. DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES

11.1. **Para cumprir o estabelecido neste Termo são atribuições:**

I – Da **INSTITUIÇÃO**:

a) Delimitar as diretrizes respeitantes à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando com o **MUNICÍPIO** as ações formalizadas nos Planos de Trabalho;

b) Promover a execução do objeto do presente Termo de Colaboração na forma e prazos estabelecidos nos Planos de Trabalho;

c) Aplicar os recursos especificados na consecução do objeto;

d) Informar o **MUNICÍPIO** dos eventos que dificultem ou interrompam a realização do objeto;

e) Apresentar relatórios anuais de execução do Planos de Ação nos prazos estabelecidos em comum acordo com o **MUNICÍPIO**;

f) Permitir e facilitar que os órgãos públicos fiscalizadores acessem a documentação e conheçam os atos e fatos relacionados ao presente Termo de Colaboração;

g) Atender as solicitações do **MUNICÍPIO** quanto a execução do plano de ação e cumprir as recomendações, exigências e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

h) Dispor e administrar seus recursos humanos na área de abrangência do município;

i)Responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente ajuste;

j)Não substabelecer as atribuições assumidas sem anuência do **MUNICÍPIO**.

II – Do **MUNICÍPIO**:

a) Delimitar as diretrizes municipais respeitantes à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando com as ações formalizadas nos Planos de Ação;

b) Disponibilizar a **INSTITUIÇÃO** as informações que aproveitem a otimização dos trabalhos;

c) Transferir os recursos informados no cronograma de repasses a que se refere a Cláusula "5.1.1.";

d) Orientar, supervisionar e cooperar a implantação das ações objeto deste instrumento de Colaboração, ajustando em termo próprio adequações que os maximizem;

e) Designar para a gestão e operação do Plano de Ação, servidores municipais investidos de emprego ou cargo público para atuarem em conjunto com os servidores da **INSTITUIÇÃO**, quando necessário;

f) Acompanhar as atividades de execução, avaliação, controle e fiscalização dos resultados;

g) Responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente ajuste;

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Em conformidade aos fins institucionais das entidades signatárias, outros planos ou projetos especiais de interesse público no município poderão ser convencionados, desde que não embaracem a realização do objeto do presente instrumento de Colaboração.

12.2. A execução pelas entidades convenentes das atividades decorrentes desta Colaboração, inclusive mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão-de-obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, entre elas não havendo solidariedade.

12.3. Os bens remanescentes à data da conclusão ou extinção deste instrumento, adquiridos, produzidos ou constituídos com os recursos repassados, integrarão o patrimônio da **INSTITUIÇÃO**, desde que necessários à continuidade da realização do objeto, respeitada a legislação pertinente.

13. DO FORO

13.1. Para solução de pendências atinentes ao presente instrumento os cooperantes elegem o foro da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Termo de Colaboração, o qual após lido e concluído conforme é firmado pelos representantes legais em duas vias de igual teor e forma, presentes duas testemunhas identificadas e qualificadas.

Paranacity, PR, 01 de novembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil
bry

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
899.570.759-34
Emitido por: AC CNDL RFB v3
Data: 20/12/2024

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
Prefeito Municipal de Paranacity, PR.

THIAGO ALBERTO APARECIDO:06179280967

Assinado de forma digital por THIAGO ALBERTO APARECIDO:06179280967
Dados: 2024.12.19 11:47:55 -03'00'

THIAGO ALBERTO APARECIDO
Membro Interventor
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paranacity/PR – APAE

Testemunhas:

1. _____
Nome: Fabiola Vanessa M. de Souza
CPF: 099.996.549-24

2. _____
Nome:
CPF: